

CICLO DE ESTUDOS: GESTÃO TURÍSTICA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS DO DOURO

UNIDADE ORGÂNICA: INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS DO DOURO

NÚMERO PROCESSO: NCE/24/2400120

GRAU: LICENCIADO

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2025-01-06

## DECISÃO DO CA

### DECISÃO:

Não acreditar

### FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e recomendação da Comissão de Avaliação Externa. - A proposta apresentada não garante o cumprimento do disposto no Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 65/2018 de 16 de agosto, dado que apresenta várias fragilidades ao nível do desenvolvimento curricular, especialmente na estrutura do plano de estudos e nas diversas incoerências das Fichas das Unidades Curriculares. - O corpo docente não é próprio: de acordo com os perfis CVitae/ORCID, apenas 3 ETI (num total de 10,36, 29%) possuem vínculo laboral com a IES. Assim, não se encontra cumprido o disposto na alínea c) do n.º 6 do Artigo 6.º e na alínea b) do Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 65/2018 de 16 de agosto. - Em alguns casos, o currículo dos docentes não corresponde às UC que ministram, levantando dúvidas sobre a qualidade e a coerência do ensino. Não está, assim, garantido o cumprimento da alínea b) do n.º 5 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 65/2018 de 16 de agosto.

### FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team reasons and recommendation. - The proposal presented does not guarantee compliance with the provisions of Article 5? of Decree-Law no. 74/2006 of 24 March, as amended by Decree-Law no. 65/2018 of 16 August, as it has several weaknesses in terms of curricular development, especially in the structure of the study plan and in the various inconsistencies in the Curricular Unit Sheets. - The teaching staff is not its own: according to the CVitae/ORCID profiles, only 3 FTE (out of a total of 10.36, 29%) have an employment relationship with the HEI. Therefore, the provisions of paragraph c), number 6 Article 6 and paragraph b) Article 57 of Decree-Law no. 74/2006 of 24 March, as amended by Decree-Law no. 65/2018 of 16 August, have not been complied with. - In some cases, professors' curricula do not correspond to the CU they teach, raising doubts about the quality and coherence of teaching. Compliance with paragraph b) number 5 Article 6 of Decree-Law 74/2006 of 24 March, as amended by Decree-Law 65/2018 of 16 August, is therefore not guaranteed.